

DECRETO Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, para utilização obrigatória pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Novo Acordo - TO.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e substituirá integralmente a nota fiscal de serviços convencional, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio ou sistema alternativo de emissão.

Art. 2º O acesso ao sistema para cadastro, emissão e gerenciamento das notas fiscais será realizado exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://novoacordo.megasoftarrecadanet.com.br/home> mediante utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 1º A senha deverá ser solicitada diretamente no portal eletrônico especificado no caput deste artigo e será enviada ao solicitante via e-mail.

§ 2º A senha constitui a assinatura eletrônica pessoal ou empresarial do usuário, podendo ser alterada a qualquer tempo diretamente no sistema.

Art. 3º Não poderão utilizar o sistema eletrônico os contribuintes que não estiverem regularmente cadastrados junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. Regularizada a situação cadastral, o contribuinte poderá acessar o sistema nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 4º A emissão da NFS-e é obrigatória para todos os prestadores de serviços sujeitos à incidência do ISSQN no Município de Novo Acordo - TO.

§ 1º Cada prestação de serviço deve gerar uma NFS-e individualizada, de acordo com as especificações definidas pelo Município.

§ 2º O número da NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, de forma sequencial e crescente, iniciando do número 1 para cada estabelecimento.

§ 3º O contribuinte poderá incluir sua logomarca na NFS-e, respeitando os critérios definidos no manual de utilização do sistema.

Art. 5º O manual de instruções para emissão e gerenciamento da NFS-e estará disponível no portal eletrônico indicado no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 6º O Recibo Provisório de Serviços (RPS) será utilizado pelos contribuintes somente quando houver impedimento técnico temporário para emissão online da NFS-e.

§ 1º O RPS deverá conter todas as informações necessárias para conversão posterior em NFS-e e deverá seguir o modelo disponibilizado pelo Município.

§ 2º A conversão do RPS em NFS-e deverá ocorrer até o último dia do mês de sua emissão, salvo casos excepcionais autorizados pelo Município.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE EMISSÃO, CANCELAMENTO E CORREÇÃO

Art. 7º São dispensados da emissão de NFS-e:

I - Instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito, que deverão apresentar declaração eletrônica da receita bruta mensal detalhada;

II - Cartórios, que deverão igualmente apresentar declaração eletrônica detalhada das receitas.

Art. 8º O cancelamento da NFS-e poderá ocorrer automaticamente até a data do vencimento do ISSQN, após o qual será permitido apenas mediante processo administrativo.

Art. 9º Será permitida a emissão de Carta de Correção para ajustes que não afetem o valor do ISSQN devido.

CAPÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 10. A escrituração fiscal eletrônica será efetuada automaticamente com a emissão da NFS-e e deverá ser encerrada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 11. O recolhimento do ISSQN será realizado até o dia 15 do mês subsequente à prestação ou tomada dos serviços por meio de guia gerada pelo próprio sistema.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os microempreendedores individuais e microempresas optantes pelo Simples Nacional, conforme legislação específica.

Art. 12. Casos omissos serão solucionados mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2025.

MATEUS BATISTA COELHO
PREFEITO